



PREFEITURA DE
**SÃO GONÇALO
DO AMARANTE**
CONSTRUINDO UMA NOVA HISTÓRIA



ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO GONÇALO DO AMARANTE

TOMADA DE PREÇOS Nº. 026.2021 – TP

ANEXO I – TERMO DE REFERÊNCIA

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA IMPLANTAÇÃO E CESSÃO DE LICENÇA DE USO DE PLATAFORMA TECNOLÓGICA DE RELACIONAMENTO E SERVIÇOS ENTRE O CIDADÃO E A GESTÃO PÚBLICA COMPOSTA DE SOFTWARE WEB, APLICATIVO MOBILE E API'S PARA LEVAR INFORMAÇÕES, SERVIÇOS, ATENDIMENTO, PESQUISAS E TRANSPARÊNCIA DIRETAMENTE À MÃO DO CIDADÃO EM TEMPO REAL, GERENCIÁVEL PELO PRÓPRIO GESTOR SEM NECESSIDADE DE INTERVÊNCIAS TÉCNICAS, PERMITINDO A CRIAÇÃO DE FUNCIONALIDADES NO FRONTED MOBILE DE FORMA CUSTOMIZADA SEM NECESSIDADE DE REPUBLICAÇÃO DO APLICATIVO NAS LOJAS, PERMITINDO AINDA A PUBLICAÇÃO DO APLICATIVO COM NOME DE SGA APP ENVOLVENDO A INSTALAÇÃO TREINAMENTO E SUPORTE PELO PERÍODO DE LICENÇA, DE INTERESSE DA SECRETARIA DE PLANEJAMENTO, ADMINISTRAÇÃO E GESTÃO DO MUNICÍPIO DE SÃO GONÇALO DO AMARANTE/CE.

VALOR ESTIMADO					
ITEM	SERVIÇO	UNID.	QUANT.	VALOR MENSAL R\$	VALOR TOTAL R\$
1	MODULO BASE: Licença de uso do aplicativo mobile em iOS / Android e plataforma WEB de gestão de demandas; Notícias diretamente ao cidadão; Servidor de nuvem - Serviços básicos de atendimento por chat em tempo real como solicitações de atendimento, registro de iluminação pública, semáforos com defeito, buraco em via pública, solicitações de atendimento de saúde e educação com emissão de relatórios e consultas; Inserção de novos atendimentos ilimitado, desde que não haja necessidade de integração com sistemas internos; Controle por protocolo de atendimento; Acessos a serviços WEB responsivos como Emissão de contracheque; Links para Portal da Transparência, contracheque etc.; Cadastros de voluntariado, censo etc.; Módulo de enquetes, pesquisas e orçamento participativo; Inclui ainda o Módulo WEB portal integrado incluindo SIC - Portal da Transparência e todos os serviços da plataforma mobile integrados e ainda enquetes, pesquisas e orçamento participativo com cadastro do cidadão.; Programação mensal e gestão de campanha para a divulgação e gestão da visibilidade do aplicativo; Relatório mensal de	Serviço	01	48.060,00	48.060,00



ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO GONÇALO DO AMARANTE

<p>downloads e engajamento no aplicativo por plataforma Apple / Android; Relatório mensal de utilização de acesso ao aplicativo por plataforma, região dia da semana; Suporte e gestão do cidadão ou jurisdicionado com atenção a qualquer problema de instalação da plataforma, simulando testes no modelo de celular do cidadão e dando retorno diretamente no registro feito na APP Store e Play Store. Serviço com duração de 12 meses. Incluindo os serviços de implantação, configuração e treinamento</p>				
--	--	--	--	--

- OBS.: OS VALORES ESTIMADOS FORAM OBTIDOS APÓS REALIZAÇÃO DE PESQUISA DE MERCADO EXECUTADA PELO SETOR DE COMPRAS E SERVIÇOS DO MUNICÍPIO DE SÃO GONÇALO DO AMARANTE/CE, CONFORME MAPA COMPARATIVO ANEXADO AOS AUTOS.**





ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO GONÇALO DO AMARANTE
SECRETARIA DE PLANEJAMENTO, ADMINISTRAÇÃO E GESTÃO - SEPLAG



ANEXO I
TERMO DE REFERÊNCIA

1. OBJETO

Contratação de Empresa especializada na implantação e cessão de licença de uso de plataforma tecnológica de relacionamento e serviços entre o cidadão e a gestão pública composta de SOFTWARE WEB, APLICATIVO MOBILE e API's para levar informações, serviços, atendimento, pesquisas e transparência diretamente à mão do cidadão em tempo real, gerenciável pelo próprio gestor sem necessidade de intervenções técnicas, permitindo a criação de funcionalidades no frontend mobile de forma customizada sem necessidade de republicação do aplicativo nas lojas, permitindo ainda a publicação do aplicativo com nome de SGA App envolvendo a instalação, treinamento e suporte pelo período de licença.

A presente especificação técnica tem por objetivo definir os requisitos mínimos e obrigatórios que deverão ser atendidos, envolvendo as funcionalidades para os módulos de gestão de atendimento das solicitações e reclamações do cidadão, módulo de aplicativo para o smartphone do cidadão em contemplando, no mínimo, as plataformas iOS e Android e módulo de consultas e painel de indicadores.

1.1. Serviços do objeto da licitação:

- Implantação e treinamento de uso do módulo de gestão da demanda de solicitações e reclamações, publicações de notícias e enquetes de pesquisa para gestão participativa;
- Implantação do aplicativo de reclamação e interação através de solicitações de atendimento, publicadas nas lojas de aplicativos correspondentes às duas plataformas Apple iOS e Android e disponibilizados para uso do cidadão;
- Implantação e treinamento de uso do módulo de emissão de relatórios e gráficos indicadores de reclamações críticas, com mais de "X" dias sem atendimento, demanda por bairro e por tipo de solicitação.

2. JUSTIFICATIVA DA CONTRATAÇÃO

O aumento da complexidade de uma organização torna a definição da estratégica mais desafiadora. Os líderes devem conciliar uma visão de alto nível de seus negócios com uma compreensão detalhada das inúmeras atividades que criam valor em um nível granular. Além disso, o mundo, desde dezembro de 2019, enfrenta uma grave crise causada pelo coronavírus, ou seja, pela síndrome respiratória aguda grave 2 (SARS-CoV-2). No Brasil, esse vírus teve registro inicial em fevereiro de 2020. Nesse cenário, a Prefeitura de São Gonçalo do Amarante, compreendendo o momento que o país atravessa e os processos crescentes de transformação digital, procura se reorganizar para os desafios desse presente e do futuro que se apresenta. Com o acelerado crescimento da utilização das redes sociais pelo cidadão brasileiro e, conseqüentemente, o cidadão do nosso município, e a necessidade de reduzir o atendimento presencial, cada dia mais a população tem se utilizado deste meio de comunicação para expor os problemas e debater sobre melhorias da sua comunidade, é com esta percepção que a Prefeitura de São Gonçalo do Amarante/CE decidiu disponibilizar um canal moderno e ágil para a nossa população, como meio de estar a par dos problemas diários e de poder se comunicar diretamente com os municípios informando quando da conclusão de obras, reparos e atendimentos.

O foco deste objeto é a melhoria da gestão da demanda de atendimento ao cidadão e do relacionamento com os mesmos nas diversas áreas de responsabilidade do Município, sendo assim, desde a gestão adequada e otimizada da demanda quanto o acompanhamento por parte dos gestores de sua demanda individualizada através de emissão de relatórios e consultas, agrupamentos de demandas, e fiscalização e acompanhamento



ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO GONÇALO DO AMARANTE
SECRETARIA DE PLANEJAMENTO, ADMINISTRAÇÃO E GESTÃO DE SERVIÇOS - SEPLAG

por parte também do cidadão, fazendo desse último parte integrante da gestão de forma participativa.

Nesse sentido, o objetivo principal deste serviço é consolidar uma forma de relacionamento com o cidadão, ajudando no atendimento cada vez menos presencial e mais ágil, melhorando ainda mais a prestação dos serviços públicos de forma mais transparente, inteligente e integrada possível.

3. MÓDULOS E RECURSOS FUNCIONAIS

Obs.: Todos os módulos devem compor uma solução integrada com um único ponto de gestão do atendimento e configuração dos serviços.

Módulo	Unid. Med.	Qtde
<p>Módulo base:</p> <ul style="list-style-type: none"> • Licença de uso do aplicativo mobile em iOS / Android e plataforma WEB de gestão de demandas; • Notícias diretamente ao cidadão; • Servidor de nuvem – Serviços básicos de atendimento por chat em tempo real como solicitações de atendimento, registro de iluminação pública, semáforos com defeito, buraco em via pública, solicitações de atendimento de saúde e educação com emissão de relatórios e consultas; • Inserção de novos atendimentos ilimitado, desde que não haja necessidade de integração com sistemas internos; • Controle por protocolo de atendimento; • Acessos a serviços WEB responsivos como Emissão de contracheque; • Links para Portal da Transparência, contracheque etc.; • Cadastros de voluntariado, censo etc.; • Módulo de enquetes, pesquisas e orçamento participativo; • Inclui ainda o Módulo WEB portal integrado incluindo eSIC – Portal da Transparência e todos os serviços da plataforma mobile integrados e ainda enquetes, pesquisas e orçamento participativo com cadastro do cidadão. <p>Assessoria e Suporte às lojas e impulsionamento Google ADS, Facebook e Instagram:</p> <ul style="list-style-type: none"> • Programação mensal e gestão de campanha para a divulgação e gestão da visibilidade do aplicativo; • Relatório mensal de downloads e engajamento no aplicativo por plataforma Apple / Android; • Relatório mensal de utilização de acesso ao aplicativo por plataforma, região dia da semana; • Suporte e gestão do cidadão ou jurisdicionado com atenção a qualquer problema de instalação da plataforma, simulando testes no modelo de celular do cidadão e dando retorno diretamente no registro feito na APP Store e Play Store. <p>Duracção de 12 meses.</p>	SERV	1
Serviços de Implantação, Configuração e Treinamento	Und	01

4. QUALIFICAÇÃO TÉCNICA

4.1. A Qualificação Técnica será comprovada mediante:

4.1.1. Comprovação, através de Atestado(s) de Capacidade Técnica fornecido(s) por pessoa jurídica de direito público ou privado em nome da empresa participante, comprovando o fornecimento de solução de aplicativos de automação, para dispositivos móveis do tipo smartphones ou tablets em plataforma Android incluindo sistema de gestão de retaguarda.

5. REQUISITOS TÉCNICOS OBRIGATÓRIOS

Disponibilização nas lojas de aplicativos da Google Play (Android) e Apple (iOS) de forma gratuita à população com as seguintes características:

- Aplicativo nativo exclusivo a ser customizado com a imagem e nome do projeto Boa Saúde Conectada;
- Transferência de arquivos do tipo .DOC e .PDF entre o atendente e o cidadão diretamente no chat, possibilitando o protocolo de documentos através da plataforma;
- O aplicativo (front-end) é dinâmico, sendo a montagem e configuração da carta de serviços ao cidadão totalmente parametrizada na plataforma de retaguarda e podendo ser disponibilizado sem necessidade de compilação e republicação de nova build;
- Módulo de retaguarda com atendimento em tempo real com tecnologia SocketCluster, altamente escalável e rápido, que permite comunicação bidirecional baseada em eventos em tempo real de socket de chat (conversa) diretamente com o aplicativo no celular do cidadão por meio do qual podem ser enviadas orientações ao cidadão ou solicitações de informações;
- Os serviços são definidos de acordo com a Prefeitura, com a estratégia da Gestão e os objetivos a serem implantados gradativamente;
- Informações georreferenciadas e controladas por protocolo, coletadas automaticamente com a posição do cidadão no momento da solicitação;
- Dados do requerente, informações detalhadas por tipo de serviço solicitado;
- Recurso de envio de mensagens PUSH diretamente ao celular do munícipe, de forma automatizada e de acordo com a necessidade da prefeitura, ex. no ato da publicação de notícias ou quando é postada uma nova mensagem em um protocolo, as mensagens podem ser coletivas ou individuais;
- Recurso de pesquisa ao cidadão com a plataforma, combinando o aviso de mensagens PUSH + GEORREFERENCIAMENTO + RESPOSTA EM TEMPO REAL, permite ao gestor ouvir o cidadão de forma rápida, simples e prática;
- A PLATAFORMA deverá ser totalmente MODULAR e fornecida no modelo SaaS – Software como serviço.

6. FONTE DE RECURSOS

As despesas decorrentes da contratação dar-se-ão pela Dotação Orçamentária nº 03.01.04.122.0072.2.015 (Manutenção e funcionamento administrativo da SEPLAG), Elemento de Despesa nº 3.3.90.40.00 (Serviços de tecnologia da informação/comunicação) e Subelemento nº 3.3.90.40.11 (Locação de software).

7. PRAZO DE VIGÊNCIA DO CONTRATO DE LICENÇA DE USO

O prazo de vigência do contrato de fornecimento da licença de uso dos softwares aplicativos será de 12 (doze)



ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO GONÇALO DO AMARANTE
SECRETARIA DE PLANEJAMENTO, ADMINISTRAÇÃO E GESTÃO- SEPLAG

meses.

8. PENALIDADES

8.1. A inexecução total ou parcial do objeto licitado sujeitará a empresa às seguintes penalidades, assegurados o contraditório e a ampla defesa, na forma do artigo 87 da Lei nº 8.666/93:

- Advertência;
- Multa;
 - Pelo atraso na prestação do serviço, em relação ao prazo estipulado: 1% (um por cento) do valor mensal do contrato, por dia corrido, até o limite de 10% (dez por cento);
 - Pela recusa em realizar o serviço, caracterizada em 10 (dez) dias após o vencimento do prazo estipulado: 10% (dez por cento) do valor global do contrato;
 - Pela demora em corrigir falha na prestação do serviço, a contar do segundo dia da data da notificação da rejeição: 0,3% (zero vírgula três por cento) do valor do contrato, por dia recorrido, até o limite de 10% (dez por cento).
- Suspensão temporária da participação em licitação e impedimento de contratar com a Secretaria, por prazo não superior a 2 (dois) anos;
- Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Secretaria, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a autoridade que aplicou a penalidade, depois do ressarcimento à Secretaria pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo de sua aplicação.

9. OBRIGAÇÃO DAS PARTES

9.1. DA CONTRATADA

- a. Manter durante a execução do contrato, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas;
- b. Responsabilizar-se por todas e quaisquer despesas decorrentes de salários, encargos sociais, horas-extras, impostos, bem como quaisquer acidentes de que possam ser vítimas os seus empregados quando em serviço, e por tudo quanto à legislação vigente lhes assegure, inclusive férias, aviso prévio, indenização e quaisquer outros direitos;
- c. Fornecer comprovantes de recolhimento das obrigações trabalhistas e previdenciárias de seus empregados e nota fiscal do serviço do presente;
- d. Responder pelas despesas resultantes de quaisquer ações ou demandas, decorrentes de danos, seja por culpa ou qualquer de seus prepostos, obrigando-se, igualmente, por quaisquer responsabilidades decorrentes de ações judiciais de terceiros, que lhe venham a ser exigidas por força de lei, ligadas ao cumprimento do contrato;
- e. Não veicular, sob nenhuma hipótese, informações sobre os serviços executados, a não ser que haja prévia e expressa autorização da Secretaria;
- f. Executar fielmente o objeto do contrato dentro do melhor padrão de qualidade, de forma que mantenham todas as especificações técnicas, qualidade e prazos exigidos;
- g. Refazer todo e qualquer procedimento objeto de contrato se verificada incorreção e constatado que o erro é de sua responsabilidade. Eventuais ocorrências desta natureza não serão motivo para antecipação ou postergação de prazos, como também para acréscimos nos valores contratados;
- h. Notificar a contratante sempre que observar problemas de qualquer tipo na execução dos serviços contratados;
- i. Atender tempestiva e fielmente as instruções para a execução dos serviços, especialmente no que





ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO GONÇALO DO AMARANTE
SECRETARIA DE PLANEJAMENTO, ADMINISTRAÇÃO E GESTÃO - SEPLAG

seja pertinente à metodologia a ser adotada, à forma escolhida e às demais questões administrativas que forem suscitadas;

- j. Apresentar o trabalho final para o gestor.

9.2. DA CONTRATANTE

- a. Disponibilizar os meios necessários para a execução do contrato, especialmente indicando e garantindo a participação efetiva do quadro funcional requerido para a consecução dos serviços, segundo a metodologia adotada;
- b. Permitir o acesso local determinado para prestação dos serviços objeto de contrato, devendo tomar todas as providências administrativas que garantem o livre desempenho de suas atividades;
- c. Fiscalizar e acompanhar toda a execução dos serviços, anotando em registro próprio todas as ocorrências relacionadas aos mesmos;
- d. Aprovar, quando necessário, a modificação das especificações previstas em contrato para realização do serviço;
- e. Efetuar o pagamento nos prazos e na forma estipulada em contrato;
- f. Notificar a contratada sempre que observar problemas de qualquer tipo na execução dos serviços contratados.

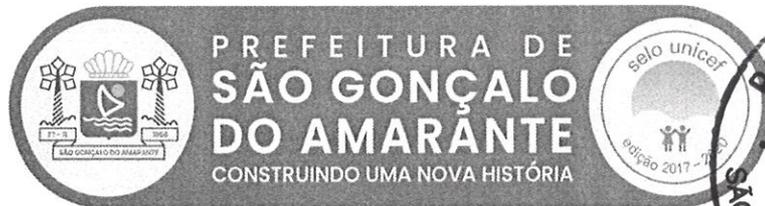
São Gonçalo do Amarante - CE, 25 de outubro de 2021.

Francisco Ivan de Oliveira

FRANCISCO IVAN DE OLIVEIRA

Secretário de Planejamento, Administração e Gestão – SEPLAG
Prefeitura Municipal de São Gonçalo do Amarante - CE





PREFEITURA DE
SÃO GONÇALO DO AMARANTE
CONSTRUINDO UMA NOVA HISTÓRIA



ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO GONÇALO DO AMARANTE

TOMADA DE PREÇOS Nº. 026.2021 – TP

ANEXO II – MODELO DE PROPOSTA DE PREÇOS

À Comissão Permanente de Licitação do Município de São Gonçalo do Amarante/CE.

A **LICITANTE** ____, **CNPJ Nº.** ____, por seu representante legal abaixo assinado, declara, sob as penas da lei:

- 1 – Que acata inteiramente os preceitos legais em vigor, especialmente a Lei Nº. 8.666/93 e suas alterações e as condições da **TOMADA DE PREÇOS Nº. 026.2021 – TP**;
- 2 – Que, até a presente data não existe fato que invalide o seu Certificado de Registro Cadastral – CRC, ora apresentado para fins de habilitação;
- 3 – Que assumimos o compromisso de bem e fielmente executar a serviços especificados, caso sejamos vencedores da presente licitação.

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA IMPLANTAÇÃO E CESSÃO DE LICENÇA DE USO DE PLATAFORMA TECNOLÓGICA DE RELACIONAMENTO E SERVIÇOS ENTRE O CIDADÃO E A GESTÃO PÚBLICA COMPOSTA DE SOFTWARE WEB, APLICATIVO MOBILE E API'S PARA LEVAR INFORMAÇÕES, SERVIÇOS, ATENDIMENTO, PESQUISAS E TRANSPARÊNCIA DIRETAMENTE À MÃO DO CIDADÃO EM TEMPO REAL, GERENCIÁVEL PELO PRÓPRIO GESTOR SEM NECESSIDADE DE INTERVÊNCIAS TÉCNICAS, PERMITINDO A CRIAÇÃO DE FUNCIONALIDADES NO FRONTED MOBILE DE FORMA CUSTOMIZADA SEM NECESSIDADE DE REPUBLICAÇÃO DO APLICATIVO NAS LOJAS, PERMITINDO AINDA A PUBLICAÇÃO DO APLICATIVO COM NOME DE SGA APP ENVOLVENDO A INSTALAÇÃO TREINAMENTO E SUPORTE PELO PERÍODO DE LICENÇA, DE INTERESSE DA SECRETARIA DE PLANEJAMENTO, ADMINISTRAÇÃO E GESTÃO DO MUNICÍPIO DE SÃO GONÇALO DO AMARANTE/CE.

ITEM	SERVIÇO	UNID.	QUANT.	VALOR MENSAL R\$	VALOR TOTAL R\$
1	MODULO BASE: Licença de uso do aplicativo mobile em iOS / Android e plataforma WEB de gestão de demandas; Notícias diretamente ao cidadão; Servidor de nuvem - Serviços básicos de atendimento por chat em tempo real como solicitações de atendimento, registro de iluminação pública, semáforos com defeito, buraco em via pública, solicitações de atendimento de saúde e educação com emissão de relatórios e consultas; Inserção de novos atendimentos ilimitado, desde que não haja necessidade de integração com sistemas internos; Controle por protocolo de atendimento; Acessos a serviços WEB responsivos como Emissão de contracheque; Links para Portal da				



PREFEITURA DE
SÃO GONÇALO DO AMARANTE
CONSTRUINDO UMA NOVA HISTÓRIA



ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO GONÇALO DO AMARANTE

<p>Transparência, contracheque etc.; Cadastros de voluntariado, censo etc.; Módulo de enquetes, pesquisas e orçamento participativo; Inclui ainda o Módulo WEB portal integrado incluindo SIC - Portal da Transparência e todos os serviços da plataforma mobile integrados e ainda enquetes, pesquisas e orçamento participativo com cadastro do cidadão.; Programação mensal e gestão de campanha para a divulgação e gestão da visibilidade do aplicativo; Relatório mensal de downloads e engajamento no aplicativo por plataforma Apple / Android; Relatório mensal de utilização de acesso ao aplicativo por plataforma, região dia da semana; Suporte e gestão do cidadão ou jurisdicionado com atenção a qualquer problema de instalação da plataforma, simulando testes no modelo de celular do cidadão e dando retorno diretamente no registro feito na APP Store e Play Store. Serviço com duração de 12 meses.</p>				
VALOR GLOBAL R\$				

VALOR GLOBAL R\$: ___ (VALOR POR EXTENSO)

Proponente/Razão Social:

CNPJ N°:

Endereço:

Prazo de prestação dos serviços: **12 (doze) meses**

Validade da proposta de preços: **60 (sessenta) dias**

<<<DATA>>>

<<<Assinatura do Proponente>>>



PREFEITURA DE
SÃO GONÇALO DO AMARANTE
CONSTRUINDO UMA NOVA HISTÓRIA



ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO GONÇALO DO AMARANTE

TOMADA DE PREÇOS Nº. 026.2021 – TP

ANEXO III – MINUTA DO TERMO DE CONTRATO

CONTRATO Nº. ____

O **MUNICÍPIO DE SÃO GONÇALO DO AMARANTE – CE**, inscrito no **CNPJ Nº. 07.533.656/0001-19**, pessoa jurídica de direito público interno, com sede na Rua Ivete Alcântara, 120, Centro, neste ato através da Secretaria de Planejamento, Administração e Gestão, representado pelo Sr. Francisco Ivan de Oliveira, doravante denominada **CONTRATANTE**, e de outro lado, ____, inscrita no **CNPJ Nº. ____**, com sede à ____, neste ato representado pelo(a) Sr(a). ____, inscrito(a) no CPF Nº. ____, doravante denominado **CONTRATADA**, firmam entre si o presente **TERMO DE CONTRATO** mediante as cláusulas e condições a seguir estabelecidas:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DA ORIGEM E FUNDAMENTAÇÃO

1.1 – Este contrato é originário da **TOMADA DE PREÇOS Nº. 026.2021 – TP**, fundamentada na Lei Nº. 8.666/93 e suas alterações posteriores.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO OBJETO CONTRATUAL

2.1 – O presente contrato tem por objetivo é a **IMPLANTAÇÃO E CESSÃO DE LICENÇA DE USO DE PLATAFORMA TECNOLÓGICA DE RELACIONAMENTO E SERVIÇOS ENTRE O CIDADÃO E A GESTÃO PÚBLICA COMPOSTA DE SOFTWARE WEB, APLICATIVO MOBILE E API'S PARA LEVAR INFORMAÇÕES, SERVIÇOS, ATENDIMENTO, PESQUISAS E TRANSPARÊNCIA DIRETAMENTE À MÃO DO CIDADÃO EM TEMPO REAL, GERENCIÁVEL PELO PRÓPRIO GESTOR SEM NECESSIDADE DE INTERVÊNCIAS TÉCNICAS, PERMITINDO A CRIAÇÃO DE FUNCIONALIDADES NO FRONTED MOBILE DE FORMA CUSTOMIZADA SEM NECESSIDADE DE REPUBLICAÇÃO DO APLICATIVO NAS LOJAS, PERMITINDO AINDA A PUBLICAÇÃO DO APLICATIVO COM NOME DE SGA APP ENVOLVENDO A INSTALAÇÃO TREINAMENTO E SUPORTE PELO PERÍODO DE LICENÇA, DE INTERESSE DA SECRETARIA DE PLANEJAMENTO, ADMINISTRAÇÃO E GESTÃO DO MUNICÍPIO DE SÃO GONÇALO DO AMARANTE – CE.**

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	UNID.	QUANT.	VALOR UNITÁRIO R\$	VALOR TOTAL R\$

CLÁUSULA TERCEIRA – DO VALOR, DO REAJUSTE E DO PAGAMENTO



PREFEITURA DE
**SÃO GONÇALO
DO AMARANTE**
CONSTRUINDO UMA NOVA HISTÓRIA



ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO GONÇALO DO AMARANTE

3.1 – A CONTRATANTE pagará à CONTRATADA, pela execução do objeto deste contrato o valor de global de **R\$ _____ (_____)** a ser pago de acordo com os serviços executados descritos no TERMO DE REFERÊNCIA – ANEXO I, segundo a ordem de serviço expedida pela contratante, de conformidade com as notas fiscais/faturas devidamente atestadas pelo gestor da despesa, acompanhadas das Certidões Federais, Estaduais, Municipais, FGTS e CNDT do contratado, todas atualizadas, observadas as condições do edital.

3.2 – A fatura relativa aos serviços executados no período de cada mês civil, deverá ser apresentada à CONTRATANTE, até o 5º (quinto) dia útil do mês subsequente a realização dos serviços, para fins de conferência e atestação.

3.3 – Os pagamentos serão efetuados, mediante a apresentação da fatura, nota fiscal de serviços, medições e recibo, em até 30 (trinta) dias após a sua certificação pela CONTRATANTE.

3.4 – Ocorrendo erro na fatura ou outra circunstância que desaconselhe o pagamento, a CONTRATADA será cientificada, a fim de que tome providências.

3.5 – Poderá a CONTRATANTE sustar o pagamento da CONTRATADA nos seguintes casos:

- Quando a CONTRATADA deixar de recolher multas a que estiver sujeita, dentro do prazo fixado;
- Quando a CONTRATADA assumir obrigações em geral para com terceiros, que possam de qualquer forma prejudicar a CONTRATANTE;
- Inadimplência da CONTRATADA na execução dos serviços.

3.6 – A CONTRATANTE, no ato do pagamento, fará a retenção do Imposto Sobre Serviços (ISS) incidente sobre o valor da Nota Fiscal/Fatura, responsabilizando-se pelos recolhimentos à Secretaria Municipal de Planejamento, Administração e Gestão dos valores efetivamente retidos.

3.7 – Será permitido o reajustamento do valor contratual com base no Índice Geral de Preços de Mercado (IGPM), ou outro índice que vier a substituí-lo, ou a repactuação do preço do Contrato, desde que observado o interregno mínimo de um ano, a contar da data de sua assinatura ou da data de sua última repactuação ou reajuste.

3.8 – Na hipótese de sobrevirem fatos imprevisíveis, ou previsíveis de consequências incalculáveis, retardadores ou impeditivos da entrega do ajustado, ou, ainda, em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe, configurando álea econômica extraordinária e extracontratual, poderá ser restabelecida a relação que as partes pactuaram inicialmente entre os encargos do contratado e a retribuição da Administração para a justa remuneração da execução dos serviços, objetivando a manutenção do equilíbrio econômico-financeiro inicial do contrato, na forma do artigo 65, II, "d" da Lei Nº. 8.666/93, alterada e consolidada, mediante procedimento administrativo onde reste demonstrada tal situação e termo aditivo.



PREFEITURA DE
**SÃO GONÇALO
DO AMARANTE**
CONSTRUINDO UMA NOVA HISTÓRIA



ESTADO DO CEARÁ

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO GONÇALO DO AMARANTE

3.9 – Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a Contratada não tenha concorrido de alguma forma para tanto, o valor devido deverá ser acrescido de encargos moratórios proporcionais aos dias de atraso, apurados desde a data limite prevista para o pagamento até a data do efetivo pagamento, aplicando-se a seguinte fórmula:

$$EM = I \times N \times VP$$

EM = Encargos Moratórios a serem acrescidos ao valor originariamente devido
I = Índice de atualização financeira, calculado segundo a fórmula:

$$I = \left(\frac{Tx}{100} \right) \times \frac{N}{365}$$

Tx = IPCA (IBGE)

N = Número de dias entre a data limite prevista para o pagamento e a data do efetivo pagamento

VP = Valor da Parcela em atraso.

CLÁUSULA QUARTA – DO PRAZO DE EXECUÇÃO E VIGÊNCIA DO CONTRATO

4.1 – O prazo de execução e vigência do contrato será de **12 (DOZE) MESES** contados a partir da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado no caso de acordo entre as partes e, em conformidade com o art. 57 da Lei Nº. 8.666/93 e alterações posteriores.

CLÁUSULA QUINTA - DA OBRIGAÇÃO DAS PARTES

5.1 – As partes se obrigam, reciprocamente, a cumprir integralmente as disposições do edital e da Lei Nº. 8.666/93, alterada e consolidada.

5.2 - A CONTRATADA obriga-se a:

- a) Assumir integral responsabilidade pela boa execução e eficiência dos serviços que efetuar, bem assim, pelos danos decorrentes da realização dos mesmos;
- b) Executar as atividades em conformidade com o descrito no termo de referência com os mais elevados padrões de competência, integridade profissional e ética;
- c) Arcar com as despesas de execução dos trabalhos próprios, como locação de veículos, combustível, equipamentos eletrônicos e acessórios, quando for o caso, dentre outras;
- d) Arcar com as despesas de deslocamento e diárias sua e de seu pessoal contratado na execução dos serviços presenciais contratados a serem prestados no Município de São Gonçalo do Amarante – CE, correndo todos os eventuais custos relativos a passagens, hospedagem, condução, deslocamento, alimentação, seguros e demais despesas necessárias à execução dos serviços;
- e) Prestar os esclarecimentos que forem solicitados pela contratante, cujas reclamações ou



PREFEITURA DE
**SÃO GONÇALO
DO AMARANTE**
CONSTRUINDO UMA NOVA HISTÓRIA



ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO GONÇALO DO AMARANTE

orientações se obriga a atender prontamente;

f) Assumir todas as despesas relativas a pessoal e quaisquer outras oriundas, derivadas ou conexas com o contrato, tais como: salários, encargos sociais e trabalhistas e eventuais passivos, impostos, alimentação do seu pessoal, deslocamentos de funcionários, equipamentos de proteção individual e coletivo, tributos, seguros, taxas e serviços, licenças em repartições públicas, registros, autenticações do contrato, etc., ficando, ainda, para todos os efeitos legais, declarada pela contratada a inexistência de qualquer vínculo empregatício entre seus empregados e/ou prepostos e a contratante;

g) Responsabilizar-se por quaisquer danos causados a terceiros em virtude do objeto do contrato a ser firmado;

h) Não caucionar ou utilizar o contrato celebrado para qualquer operação financeira, sem prévia e expressa autorização da contratante;

i) Submeter-se às normas e condições baixadas pela contratante, quanto ao comportamento, discricção e urbanidade na relação interpessoal;

j) Exercer rigoroso controle de qualidade sobre as informações apresentadas e atuar sempre dentro dos prazos estabelecidos;

k) Realizar todas as atividades descritas acima quando tocante às atividades da Administração Municipal e de seus órgãos, em ações correlatas com as atividades profissionais.

5.3 – A CONTRATADA é obrigada a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução.

5.4 – A CONTRATADA é responsável pelos danos causados diretamente ao Município de São Gonçalo do Amarante – CE ou a terceiros, decorrentes de culpa ou dolo, sua ou de preposto, na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo órgão interessado.

5.5 – A CONTRATADA é responsável pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do contrato.

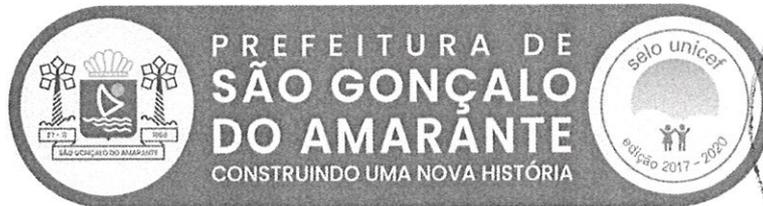
5.6 – A CONTRATADA utilizará, na execução dos serviços, profissionais capacitados e qualificados para tal fim, exceto nas atividades compartilhadas que podem ser desempenhadas por profissionais de outras áreas.

5.7 – A CONTRATADA executará os serviços, na sede da CONTRATANTE ou em local a ser previamente designado por esta, dentro dos padrões e normas, tudo de acordo com o termo de referência.

5.8 – A CONTRATADA, deverá manter a CONTRATANTE informada sobre o andamento dos serviços, informando-a sempre que se registrarem ocorrências extraordinárias.

5.9 – A CONTRATANTE obriga-se a:

a) Efetuar o pagamento na forma prevista no edital e contrato;



ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO GONÇALO DO AMARANTE

- b) Exercer a fiscalização sobre a execução dos serviços;
- c) Fornecer o apoio técnico e institucional formal para facilitar o acesso da contratada a todas as informações necessárias à consecução dos objetivos de que trata este contrato;
- d) Disponibilizar local adequado para a execução dos serviços, quando necessário;
- e) Prestar todos os esclarecimentos que forem efetuados pela CONTRATADA;

5.9 – A CONTRATANTE obriga-se a:

- a) Efetuar o pagamento na forma prevista no edital e contrato;
- b) Exercer a fiscalização sobre a execução dos serviços;
- c) Fornecer o apoio técnico e institucional formal para facilitar o acesso da contratada a todas as informações necessárias à consecução dos objetivos de que trata este contrato;
- d) Disponibilizar local adequado para a execução dos serviços, quando necessário;
- e) Prestar todos os esclarecimentos que forem efetuados pela CONTRATADA.

CLÁUSULA SEXTA - DA ORIGEM DOS RECURSOS

6.1 – A despesa decorrente desta contratação correrá à conta dos recursos oriundos da Secretaria de Planejamento, Administração e Gestão do Município de São Gonçalo do Amarante – CE, na seguinte dotação orçamentária: ___.

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS MULTAS

7.1 – A CONTRATANTE poderá aplicar as seguintes multas:

7.1.1 – 0,1% (um décimo por cento) sobre o valor global do contrato, por dia de atraso na execução dos serviços;

7.1.2 – até 10% (dez por cento) do valor total do contrato, na hipótese de rescisão do contrato por culpa da CONTRATADA, sem prejuízos de outras penalidades previstas em lei;

7.1.3 – 0,0001% (um décimo milésimo por cento) sobre o valor global do contrato por descumprimento às recomendações estabelecidas neste edital ou no contrato, conforme o caso;

7.1.4 – 10% (dez por cento) do valor global do contrato, se a CONTRATADA transferir a execução dos serviços a terceiros, no todo ou em parte, sem prévia autorização escrita da CONTRATANTE;

7.2 – Da aplicação de multa será a CONTRATADA notificada pela CONTRATANTE, tendo, a partir da notificação, o prazo de 10 (dez) dias para recolher a importância correspondente na Tesouraria do Município de São Gonçalo do Amarante – CE. A CONTRATANTE poderá descontar do pagamento dos serviços o valor da multa que não for recolhida pela CONTRATADA.

7.3 – A licitante adjudicatária que se recusar, injustificadamente, em firmar o contrato dentro do prazo de 05 (cinco) dias úteis a contar da notificação que lhe será encaminhada,



PREFEITURA DE
**SÃO GONÇALO
DO AMARANTE**
CONSTRUINDO UMA NOVA HISTÓRIA



ESTADO DO CEARÁ

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO GONÇALO DO AMARANTE

estará sujeita à multa de 5% (cinco por cento) do valor total adjudicado, sem prejuízo das demais penalidades cabíveis, por caracterizar descumprimento total da obrigação assumida.

7.4 – Todas as multas poderão ser cobradas cumulativamente ou independentemente

CLÁUSULA OITAVA – DAS PENALIDADES E SANÇÕES

8.1 – A licitante que, convocada pela CONTRATANTE, para assinar o instrumento de contrato, se recusar a fazê-lo dentro do prazo previsto neste edital (05 dias úteis), sem motivo justificado aceito pela CONTRATANTE, estará sujeita à suspensão temporária de participação em licitação promovida pela CONTRATANTE, pelo prazo de 02 (dois) anos.

8.2 – O atraso injustificado na execução do contrato sujeitará a CONTRATADA à multa de mora prevista no presente contrato, podendo a CONTRATANTE rescindir unilateralmente o contrato. À CONTRATADA será aplicada, ainda, a pena de SUSPENSÃO de participação em licitação promovida pelos órgãos e entidades do Município de São Gonçalo do Amarante – CE, pelo prazo de até 02 (dois) anos, período durante o qual estará impedida de contratar com o Município de São Gonçalo do Amarante – CE.

8.3 – Em caso de a licitante ou CONTRATADA ser reincidente, será declarada como inidônea para licitar e contratar com a Administração Pública.

8.4 – As sanções previstas neste contrato serão aplicadas pela CONTRATANTE, à licitante vencedora desta licitação ou à CONTRATADA, facultada a defesa prévia da interessada nos seguintes casos:

8.4.1 – de 05 (cinco) dias úteis, nos casos de advertência e de suspensão;

8.4.2 – de 10 (dez) dias da abertura de vista do processo, no caso de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública.

8.5 – As sanções de advertência, suspensão e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, poderão ser aplicadas juntamente com as de multa prevista neste edital.

8.6 – Somente após a CONTRATADA ressarcir ao Município de São Gonçalo do Amarante – CE pelos prejuízos causados e após decorrido o prazo de suspensão aplicada é que poderá ser promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a sanção.

8.7 – A declaração de idoneidade é da competência exclusiva dos secretários municipais.

CLÁUSULA NONA – DA RESCISÃO

9.1 – A rescisão amigável do contrato, por acordo entre as partes, deverá ser precedida de autorização escrita e fundamentada da CONTRATANTE.

9.2 – A inexecução total ou parcial do presente contrato enseja a sua rescisão, com as consequências contratuais, as previstas em lei e no edital.

9.3 – Além da aplicação das multas já previstas, o presente contrato ficará rescindido de pleno direito, independente de notificação judicial ou extrajudicial, sem que assista à



PREFEITURA DE
**SÃO GONÇALO
DO AMARANTE**
CONSTRUINDO UMA NOVA HISTÓRIA



ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO GONÇALO DO AMARANTE

CONTRATADA o direito de reclamar indenizações relativas às despesas decorrentes de encargos provenientes da sua execução, ocorrendo quaisquer infrações às suas cláusulas e condições ou nas hipóteses previstas na Legislação, na forma dos artigos 77 e 78 da Lei Nº. 8.666/93.

9.4 – O procedimento de rescisão observará os ditames previstos nos artigos 79 e 80 da Lei de Nº. 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

10.1 – A CONTRATADA se obriga a manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

10.2 – O presente contrato tem seus termos e sua execução vinculada ao termo de referência, o edital da licitação e à proposta de preços da CONTRATADA.

10.3 – A CONTRATANTE se reserva o direito de fazer uso de qualquer das prerrogativas dispostas no artigo 58 da Lei Nº. 8.666/93, alterada e consolidada.

10.4 – O presente contrato poderá ser alterado unilateralmente pela Administração ou por acordo das partes, com as devidas justificativas, nos casos previstos na Lei.

10.5 – A inadimplência do contratado com referência aos encargos trabalhistas, fiscais e comerciais não transfere a CONTRATANTE a responsabilidade por seu pagamento, nem poderá onerar o objeto do contrato ou restringir a regularização e o uso dos serviços pela Administração.

10.6 – A CONTRATADA, na execução do contrato, sem prejuízo das responsabilidades contratuais e legais, não poderá subcontratar partes do contrato sem a expressa autorização da Administração.

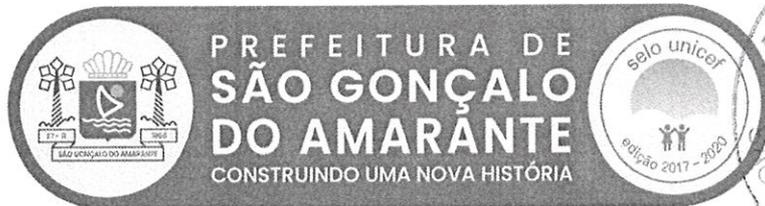
10.7 – A Administração rejeitará, no todo ou em parte, os serviços em desacordo com os termos do termo de referência, do edital, da proposta de preços da CONTRATADA e deste contrato.

10.8 – Integram o presente contrato, independente de transcrição, todas as peças que formam o procedimento licitatório e a proposta de preços adjudicada.

10.9 – A CONTRATADA, na vigência do Contrato, será a única responsável perante terceiros pelos atos praticados por seu pessoal, eximida a CONTRATANTE de quaisquer reclamações e indenizações.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA PUBLICAÇÃO

11.1 – A publicação resumida do instrumento deste contrato deverá ser feita por afixação no quadro de avisos (flanelógrafo) da Prefeitura Municipal de São Gonçalo do Amarante – CE, até o 5º (quinto) dia útil do mês subsequente à data de sua assinatura.



PREFEITURA DE
SÃO GONÇALO DO AMARANTE
CONSTRUINDO UMA NOVA HISTÓRIA

ESTADO DO CEARÁ

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO GONÇALO DO AMARANTE

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA GESTÃO E FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

12.1. A gestão e fiscalização do contrato caberá ao(a) ordenador(a) de despesas competentes ou a quem eles a designarem com esta finalidade, devendo ele exercer toda a sua plenitude tudo em atendimento e consonância ao que dispõe o art. 58, inciso III, c/c art. 67 da Lei N°. 8.666/93.

12.2. O gestor e fiscal de contrato deverá acompanhar a execução de contratos e de outros instrumentos hábeis e promover as medidas necessárias ao alcance do seu objeto e no interesse da Administração.

12.3. As competências, atribuições e responsabilidades ao gestor e fiscal de contrato serão disciplinadas conforme instrumento normativo vigente no município ou, em sua ausência, pelas disposições legais vigentes.

12.4. A presença da fiscalização do Município de São Gonçalo do Amarante – CE não elide nem diminui a responsabilidade da empresa contratada.

12.5. Caberá ao servidor designado rejeitar totalmente ou em parte, qualquer produto que não esteja de acordo com as exigências, bem como, determinar prazo para substituição do mesmo eventualmente fora de especificação.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DO FORO

13.1 – O foro da Comarca de São Gonçalo do Amarante/CE é o competente para dirimir questões decorrentes da execução deste Contrato, em obediência ao disposto no § 2º do artigo 55 da Lei N°. 8.666/93, alterada e consolidada.

Assim pactuadas, as partes firmam o presente Instrumento, lavrado perante testemunhas que também o assinam, para que produza os seus jurídicos e legais efeitos.

<<<DATA>>>

MUNICÍPIO DE SÃO GONÇALO DO AMARANTE – CE
CNPJ N°. 07.533.656/0001-19
SECRETARIA DE PLANEJAMENTO,
ADMINISTRAÇÃO E GESTÃO
FRANCISCO IVAN DE OLIVEIRA
CONTRATANTE

<<<RAZÃO SOCIAL>>>
<<<CNPJ N°.>>>
<<<REPRESENTANTE>>>
<<<CPF N°.>>>
CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

1. _____ CPF N°. _____

2. _____ CPF N°. _____